

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Assuntos Jurídicos
“Compensação em Embargos à Execução”
26 de novembro de 2021

Pontos para discussão

- ❑ STJ - EResp nº 1795347/RJ – *Embargos de Divergência não conhecidos*
- ❑ Estratégias das empresas pós decisão STJ
- ❑ PL 2243/21 – *status e atuação GETAP*

Compensação em Embargos à Execução

 PL 2243/2021 – Autor: Jerônimo Goergen (PP/RS)

Texto proposto:

"Art. 1º A Lei nº 6. 830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16

(...)

§ 3º - Não será admitida reconvenção, ~~nem compensação~~, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando imediatamente aos processos de execução fiscal e aos seus respectivos embargos em trâmite"

Justificativas do PL:

- É vedado discutir compensação em Embargos à Execução
- Possibilitar a ampla defesa dos contribuintes – direito à tutela jurisdicional e ao devido processo legal
- Corrigir a restrição da LEF

Compensação em Embargos à Execução

PL 2243/2021 – Autor: Jerônimo Goergen (PP/RS)

Status:

- Apensado ao PL 1575/2015, que está apensado ao **PL 2412/2007**
- PL 2412/2007 trata de execução adm. da dívida ativa.
 - 18 PL apensos
 - Aguarda deliberação da Comissão Especial (CESP), sem andamento desde 2019
 - Em 2021 não houve indicativo de criação da CESP pelas lideranças
- **Remotas** as chances de tramitação nas próximas semanas
 - Proximidade do recesso
 - Outras matérias prioritárias: votação Auxílio Brasil e temas sensíveis ao Governo

Estratégia – tramitação do PL 2243/2021:

1. Desapensamento do PL 2412/2007
 - Requerimento pode ser apresentado por qualquer deputado
 - Decisão do presidente da Câmara – Dep. Arthur Lira
2. Relator e emendas

Novo PL? Grandes chances de apensamento. Necessidade de articulação com Dep. Arthur Lira ou deputado influente

Sumário Executivo

Compensação em Embargos à Execução

Comentado pela associada Marina Marangoni (Shell) o julgamento do STJ que não conheceu dos Embargos de Divergência no REsp nº 1.795.347/RJ (acórdão anexa), tendo o Tribunal, em síntese, decidido que a 1ª Turma se alinhou com o entendimento da 2ª Turma, no sentido que a compensação indeferida administrativamente não pode ser deduzida como matéria de defesa em Embargos à Execução. Informado, ainda, que a companhia está estudando a decisão.

Debatido entre os associados, então, possíveis estratégias de atuação em relação ao tema, tendo sido sugerida as seguintes ações: (i) mapeamento dos casos no STJ, de modo a viabilizar possível mudança de entendimento de uma das turmas; (ii) mapeamento de casos que contenham prequestionamento de questão constitucional, a fim de que o tema possa ser levado ao STF; (iii) possibilidade de ajuizamento de ADPF e (iv) atuação em relação ao PL 2243/21, que foi apresentado com objetivo de resolver a questão.

Quanto ao PL 2243/21, informado aos associados o *status* do projeto e a dificuldade de sua tramitação, tendo em vista estar apensado ao PL 2412/2007, que discute a execução administrativa da dívida ativa e que não tem andamento desde 2019. Para que o PL 2243/21 tenha sua tramitação regular, seria necessário a aprovação de desapensamento do projeto principal, o que exige articulação política, não havendo perspectiva de que isso ocorra em breve.

Diante do cenário, foi sugerido o agendamento de reunião com os principais escritórios de advocacia tributária, para discussão do mapeamento dos casos e sobre a viabilidade de alinhamento das estratégias de atuação como um todo.

O GETAP irá entrar em contato com esses escritórios para verificar a possibilidade da reunião e possíveis datas e informaremos aos associados.